



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004196/989/16

Município: Lagoinha.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2016.

Prefeito: José Galvão da Rocha.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP n° 131.979).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA.

Município: Lagoinha. Exercício: 2016. Ensino: 26,38%. FUNDEB: 100%. Magistério: 78%. Pessoal: 44,73%. Saúde: 32,46%. Transferência do Legislativo: Regular. Execução Orçamentária: Superávit 3,55%. Remuneração dos Agentes Políticos: Regular. Investimentos: 5,99%. Encargos Sociais: Regulares. Parecer favorável com ressalvas. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004196/989/16.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de agosto de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, decidiu emitir parecer favorável com ressalvas as contas da Prefeitura Municipal de Lagoinha, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, cabendo, ainda, à Unidade de Fiscalização, em próxima inspeção, que se certifique das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no relatório.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para análise dos pagamentos realizados ao médico plantonista (Item D.3.2 do relatório).

Determinou, ainda, à próxima Fiscalização que se certifique sobre o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Determinou, por fim, o oficiamento ao Ministério Público local a respeito do apurado nos itens A.3, A.4 e A.5.2 e D.3 do relatório de fiscalização.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS